PROJETO DE LEI Nº. 024, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 207 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 207 da Lei Municipal nº 3.115, de 08 de novembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 207 *[...]*

Parágrafo único: *As contratações temporárias para as funções de médico, odontólogo, psicólogo, enfermeiro, técnico em enfermagem e fonoaudiólogo, ficam excepcionadas a vedação do caput e poderão ser renovados uma única vez por mais 12 (doze) meses.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 10 de março de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

Recebi em 10/03/25
17h40min
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4749-3

Av. João Corrêa, nº 380 • Centro • Três Coroas/RS • 95660-000 • www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@pmtcoroas.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências encaminhamos, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei em referência que "**INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 207 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.115 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A alteração pretendida diz respeito a inclusão do parágrafo único no art. 207 da Lei Municipal nº 3.115 de 08 de novembro de 2011. Essa alteração viabilizará que os profissionais da área médica possam ter seus contratos renovados, pelo período de mais 12 (doze) meses.

As razões que conduzem a essa intenção dizem respeito primeiro a ambientação desses profissionais junto ao sistema de saúde municipal e a necessidade de tratamento contínuo com os cidadãos, cujo atendimento é mais "humanizado" quando o profissional conhece objetivamente cada uma das situações individuais.

Quando os profissionais são contratados é corolário lógico que eles necessitam de um período de ambientação com as novas funções, estrutura e demais profissionais. Contudo, quando existe essa ambientação e início do desempenho das atividades funcionais, o período de apenas 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, muitas vezes gera um desgaste, na medida em que os profissionais quando estão no ápice das suas funções, já que passaram por toda a adaptação, precisam ter seus contratos rescindidos. A renovação dos contratos, viabiliza que os cidadãos sejam atendidos rotineiramente por profissionais que já conheçam as particularidades dos assistidos, assim como a própria rotina do órgão.

É claro que o caminho certo, justo e adequado é o concurso público, situação que esta Gestão tem dado toda a prioridade. Mas é preciso também admitir que, inclusive para concurso público, para área médica, é difícil encontrar profissionais e mantê-los. Logo, é preciso encontrar métodos e mecanismos de garantir que o cidadão tenha atendimento e que os profissionais permaneçam no Município, sendo uma das vias a possibilidade de prorrogação dos contratos.

Ante todo o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

Três Coroas, 10 de março de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

Av. João Corrêa, nº 380 • Centro • Três Coroas/RS • 95660-000 • www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@pmtcoroas.com.br